



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2021.

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional de Jericoacoara* a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, às demais legislações que a fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Jurídicas que realizam o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional de Jericoacoara*, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.2- Entende-se por transporte terrestre a prática do serviço de deslocar passageiros com fins turísticos utilizando-se de diferentes tipos de veículos definidos pela Portaria ICMBio nº 774 de 10 de dezembro de 2019.

1.3- Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional (PARNA) de Jericoacoara, no estado do Ceará, foi criado por meio do Decreto s/ nº de 04 de fevereiro de 2002 com o objetivo de “proteger e preservar amostras dos ecossistemas costeiros, assegurar a preservação de seus recursos naturais e proporcionar oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica”.

A Unidade de Conservação abriga e protege importantes feições de ecossistemas associados à Mata Atlântica, como manguezal e restinga. Ademais, a combinação de ambientes naturais de dunas móveis e fixas, costão rochoso (conhecido como Serrote), lagoas interdunares sazonais, praias e estuário compõe uma paisagem de rara beleza cênica, e torna a área protegida um polo turístico que atrai visitantes de todo o mundo. O Parque Nacional de Jericoacoara é o terceiro parque mais visitado do país e, em 2019, registrou 1.322.884 visitas.

O território da área protegida é utilizado por uma extensa rede de prestadores de serviços que atuam promovendo atividades de uso público como visitação científica e turística, passeios em caminhonetes, bugues e quadriciclos, esportes náuticos (canoagem, *kitesurf*, *stand up paddle*, *surf windsurf*), interações com cavalos-marinhos em área de manguezal, *trekking*, ciclismo, natação e banhos em lagoas e no mar.

A UC de proteção integral possui uma área aproximada de 8.855 ha e abrange, em seu território, parcelas dos municípios de Jijoca de Jericoacoara, Cruz e Camocim. Envolvida pelos limites do Parque está a Vila de Jericoacoara, cuja gestão cabe ao município de Jijoca de Jericoacoara. Essa é uma antiga vila de pescadores que, com o desenvolvimento do turismo, transformou-se num importante polo de atratividade com gastronomia qualificada e atrações noturnas diversas. A partir da Vila de Jericoacoara, os turistas têm a oportunidade de realizar diversos passeios no parque para visitar atrativos como a Árvore da Preguiça, o Serrote e a Pedra Furada - um arco marinho formado há 120 mil anos e cartão postal da UC. O visitante tem, também, a oportunidade de conhecer belas lagoas situadas no entorno da unidade.

O acesso ao Parque Nacional de Jericoacoara ocorre pela rodovia CE-085, percorrendo-se 289 km a partir de Fortaleza ou, por via aérea, pelo Aeroporto Regional Comandante Ariston Pessoa, distante 32 km da unidade

Referido como um paraíso, o Parque Nacional de Jericoacoara é, reconhecidamente, um dos mais belos destinos turísticos do país; um lugar especial onde o visitante pode contemplar o sol nascer e se pôr no mar.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1- Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as informações e documentação solicitadas diretamente no Portal do Governo Federal conforme descrição a seguir.

2.2- O proprietário de veículo para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional de Jericoacoara deverá, obrigatoriamente, credenciar sua frota, apresentando no link abaixo os seguintes documentos: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-terrestre-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I - Formulário de Solicitação, devidamente preenchido no Portal do Governo Federal;

II - Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado, ou da Nota Fiscal do veículo para o caso de veículos não licenciáveis (item dispensável para bicicletas).

III - Cópia digitalizada do Contrato de Locação, quando for o caso;

IV - **Pessoa jurídica:** dados pessoais do prestador de serviço; CNPJ da empresa proprietária do(s) veículo(s); Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; Cópia digitalizada do contrato de locação, quando for o caso; Cópia digitalizada de comprovante de vínculo com a empresa; Cópia digitalizada do comprovante de endereço do prestador de serviço; Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR) para o serviço turístico de transporte de passageiros, com respectivo registro do veículo; cópia digitalizada do chassi e/ou nota fiscal da moto, quadriciclo ou bicicleta quando for o caso;

V - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a seguir: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turístico; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas do órgão competente, a realizar a condução passageiros e de veículos em conformidade com seu tipo de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e que o veículo encontra-se regularizado para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;

VI - Voucher Digital conforme Lei Complementar nº 154/2021 da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE (item dispensável para bicicleta e motocicleta)

2.3- Para a operação turística na unidade de conservação, o veículo terrestre autorizado deverá ser conduzido, exclusivamente, por condutor de visitantes autorizado, sendo este da categoria de Carteira de Habilitação (CNH) compatível com a exigida para o tipo de veículo a ser operado, conforme as normas de trânsito e de acordo com os critérios estabelecidos por esta Portaria.

2.4- O documento constante do inciso II deverá estar vigente ao ser apresentado no credenciamento, sendo necessária a reapresentação após a renovação anual no DETRAN para manutenção da Autorização.

2.5- Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.6- O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1- O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2- O período de solicitação de habilitação será de **junho a setembro** de cada ano, podendo ser reaberto a interesse da Administração e dada ampla publicidade. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados está na da tabela abaixo:

| Fase | Datas |
|---|---|
| Solicitação de Habilitação | 01 de julho a 30 de setembro de cada ano |
| Resultado da habilitação | Até 30 dias após Habilitação |
| Prazo recursal | Até 15 dias após Habilitação |
| Resposta aos recursos | Até 15 dias após a fim do prazo recursal |
| Solicitação de envio das comprovações do Credenciamento | 60 dias após a Habilitação |
| Prazo para entrega de comprovações do Credenciamento | Até 20 dias após o envio das comprovações do credenciamento |
| Resultado do Credenciamento | Até 30 dias após o credenciamento |
| Emissão das Autorizações | Até 15 dias após o resultado do credenciamento |
| Publicização dos autorizados | Até 30 de outubro de cada ano |

3.3- Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado, bem como na sede do Parna Jericoacoara e respectivas redes sociais da unidade.

3.4- Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e deste que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5- As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021>

3.5.1- O motorista deverá neste caso seguir todas as orientações e obrigações desta Portaria e da Portaria de condução de visitantes do ICMBio.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.4- Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre ao veículo terrestre.

4.2- Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

4.3- A Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidade de conservação é um documento expedido em nome do proprietário do veículo terrestre, sendo essa Autorização específica para cada autorizado e intransferível.

4.4- A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes das autorizadas.

4.5- A Autorização para prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral, devendo haver nova chamada após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6- No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.7- Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.8- O ICMBio poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento dos veículos.

5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1- A Autorização para a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional de Jericoacoara fica condicionada ao pagamento BIANUAL do valor previsto na Portaria vigente que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio, nos seguintes valores abaixo:

| Tipo de veículo | Valor |
|--------------------------------|------------|
| Buggy | R\$ 425,00 |
| Quadriciclo/ATV | R\$ 220,00 |
| Caminhonete Jardineiras | R\$ 425,00 |
| UTV | R\$ 500,00 |
| Caminhonete 4X4/SUV | R\$ 500,00 |
| Motocicletas | R\$ 400,00 |
| Bicicletas | R\$ 30,00 |

5.1.1- A comprovação do pagamento bianual deverá ser efetuada 30 (trinta) dias antes do aniversário da data de emissão da Autorização.

5.2- O pagamento deverá ser efetivado apenas após o credenciamento do prestador de serviço, após a fase de habilitação e com indicação das datas em que o serviço será prestado, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.3- Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

5.4- O prestador de serviço que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até que as tenha solucionado, sendo elas: dívidas vencida e não quitada com a instrução, penalidades transitadas e julgadas administrativamente, e descumprimentos a autorizações concedidas.

6. DA OPERAÇÃO

6.1- As atividades desenvolvidas sob a força dessa Autorização limitam-se ao serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

I- Os tipos de veículos, atividades e modelo de operação no *Parque Nacional de Jericoacora* estarão distribuídos da seguinte forma:

| Tipo de veículo | Atividade | Área | Data ou horário da operação |
|--|---|--|------------------------------|
| Buggy | Passeio turístico | Em todas as vias permitidas na unidade | 24h, todos os dias da semana |
| Quadriciclo/UTV/ATV | Passeio turístico | Em todas as vias permitidas na unidade | 24h, todos os dias da semana |
| Caminhonete com adaptação na carroceria para transporte de passageiros | Passeio turístico/ transporte coletivo | Em todas as vias permitidas na unidade | 24h, todos os dias da semana |
| Caminhonete ou SUV | Transporte intermunicipal/ interestadual/ passeio turístico | Em todas as vias permitidas na unidade | 24h, todos os dias da semana |
| Motocicletas | Passeio turístico | Em todas as vias permitidas na unidade | 24h, todos os dias da semana |
| Bicicletas | Passeio turístico | Em toda a unidade | 24h, todos os dias da semana |

6.2- A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional de Jericoacoara, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

6.3- O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6.4- O autorizado deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais:

I- Adesivos com códigos alfanuméricos que serão utilizados para identificação do veículo, conforme modelo anexo

II- Adesivo CADASTUR para transporte turístico conforme ANEXO III da portaria MTUR nº130 de 26 de julho de 2011

6.4.1- O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da autorização, para usar a identificação individual tratada nessa Portaria.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I- desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II- tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III- manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV- exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V- exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI- respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII- ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII- informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX- informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X- seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;

XI- zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII- orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII- responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV- dar destinação adequada aos resíduos gerados pelo seus clientes;

XV- exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI- responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros à unidade de conservação;

XVII- permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVIII- informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XIX- comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XX- informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XXI- observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXII- manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIII- responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXIV- conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXV- estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXVI- prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXVII- cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXVIII- manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXIX- expedir novo Certificado de Registro de Veículo no casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;

XXX- ter posse de CNH e licenciamento de veículo válido e em dia com as normas de trânsitos;

8. DAS VEDAÇÕES

8.1- Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

- I- prestar serviços sem a Autorização para o transporte terrestre emitida pela unidade de conservação;
- II- prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III- utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV- utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V- realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI- instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII- vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII- alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX- molestar a fauna silvestre;
- X- realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XI- alterar o veículo autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;
- XII- transportar visitantes em compartimento de carga, salvo os casos previstos em Lei;
- XIII- estacionar e desembarcar em locais não permitidos pela unidade de conservação;
- XIV- realizar manobras que possam comprometer a segurança do visitante;
- XV- dirigir acima da velocidade indicada pela unidade de conservação;
- XVI- dirigir em vias não autorizadas pela unidade de conservação;
- XVII- transportar animais domésticos.

8.2- O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1- A Autorização emitida para o veículo terrestre poder realizar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.
- 9.2- O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.
- 9.3- O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional de Jericoacoara*.
- 9.4- Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.
- 9.5- Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.
- 9.6- Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Jjoca de Jericoacoara, 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Regina Kátia Saraiva Carneiro, Chefe Substituto(a)**, em 12/07/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9189350** e o código CRC **1DE24B50**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

